



**MENSAGEM Nº 010/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 704, de 25 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, do município de Morrinhos-CE, e dá outras providências.”

A presente proposta visa instituir o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) como órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a missão de fortalecer e garantir a participação da sociedade civil na formulação, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do nosso município.

A criação do CMDM se insere no esforço da gestão municipal de consolidar mecanismos institucionais que assegurem a igualdade de gênero, o enfrentamento às múltiplas formas de violência e discriminação, e a promoção da cidadania plena das mulheres morrinhenses, em consonância com os princípios da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e das diretrizes nacionais de políticas para as mulheres.

A composição paritária entre poder público e sociedade civil, a previsão de atribuições claras e abrangentes, bem como a definição de critérios objetivos para a escolha de suas representantes, conferem legitimidade e efetividade ao funcionamento do Conselho.

Diante da relevância do tema e do compromisso desta administração com a equidade de gênero, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, a fim de que possamos dar prosseguimento à implementação das ações previstas.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
PROTOCOLO  
Recebido em: 27/06/25  
VISTO



## PROJETO DE LEI MUNICIPLA Nº 704, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA: 08/08/2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, do município de Morrinhos-CE, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Morrinhos – CE, Jerônimo Neto Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulgar a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres do município de Morrinhos-CE.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos das mulheres na busca da verdadeira cidadania;
- II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III – Avaliar, propor, discutir e participar da formação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Morrinhos-CE;
- IV – Propor a adoção de mecanismo e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das





Mulheres;

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções à pessoa jurídica de direito privado atuantes nos atendimentos às Mulheres;

VII – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Morrinhos relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas das suas atividades à sociedade;

VIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX - Oferecer subsídios para a elaboração da legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XIV - Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV - Organizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Morrinhos-CE, as Conferências Municipais de Política para as Mulheres – CPM.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes efetivos e suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** A representação do poder Público será composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo/a titular da pasta;

II - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a serem indicadas pelo/a titular da pasta;

III - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a serem indicados pelo/a titular da pasta;

IV - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da pasta;

V - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Ação Governamental, a





serem indicadas pelo/a titular da pasta;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e dos movimentos de mulheres que participam de ações e das lutas dos direitos das mulheres. Para tanto, serão oferecidas as seguintes vagas:

- I – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente de representante sindical;
- II – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente representante do movimento negro;
- III – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente representante do movimento de pessoas com deficiência;
- IV – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente representante do movimento de pessoas idosas;
- V – 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente representante do movimento de juventude;

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será realizada em Assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, nos anos em que coincidem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos) e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição ser feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum, etc).

§ 1º As entidades só poderão escrever representação no processo eleitoral se tiver no MÍNIMO, comprovadamente DOIS ANOS de existência devidamente registrada em cartório e com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.

§ 2º As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiver trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas pelo município de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental das representantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** O Conselho Municipal das Mulheres - CMDM – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidenta ou a requerimento da maioria





das conselheiras.

**Art. 11º** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM – deverá ser elaborado no prazo de três meses, a partir da Eleição do Conselho.

**Art. 12º** O Mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 13º** O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Morrinhos-CE.

**Art. 15º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar providências para tanto.

**Art. 16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura municipal de Morrinhos-CE, 25 de junho de 2025.

  
**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
PROTOCOLO  
recebido em: 28/06/25  
VISTO